

Cria, por transformação, órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 22 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Procedimentos MPRJ nº 2011.00412415 e 2010.00546948,

R E S O L V E

Art. 1º — Fica criada a 31ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 8ª Vara de Família da Capital, extinta em razão da Resolução TJOE nº 18/2011, que extinguiu a 8ª Vara de Família da Comarca da Capital, com atribuição para:

I — officiar nos inquéritos policiais oriundos da 43ª Delegacia Policial (Guaratiba) e nas notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial;

II — officiar nos inquéritos policiais e notícias de infrações penais ocorridas na circunscrição territorial abrangida pela XVIII Região Administrativa, desde que incidente a Lei nº 11.340/2006; e

III — officiar nos inquéritos policiais oriundos da DEAM-OESTE, relativos a infrações penais ocorridas na circunscrição territorial correspondente à XVIII Região Administrativa.

§ 1º — As atribuições conferidas nos itens II e III ao órgão de execução ora criado ficam excluídas do rol de atribuições da 20ª e da 27ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos.

§ 2º — Os procedimentos a que se refere o *caput* que, na data da eficácia da presente Resolução, se encontrarem na 20ª e na 27ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos, deverão ser remetidos ao órgão de execução ora criado no prazo de 30 dias, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º — O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça